



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Parecer n°. 02/2024

Contas de Governo do Município de Sinop – Exercício 2022

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores, Prefeito Municipal de Sinop/MT Roberto Dorner e Munícipes.

O presente parecer trata sobre o julgamento das contas anuais de governo do município de Sinop exercício 2022, que fora submetida à análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, oportunidade em que referidas contas receberam parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas, bem como conteve recomendações.

É a síntese do necessário.

Pois bem, analisando as contas de governo do exercício 2022, receberam parecer prévio favorável do



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público de Contas e foram aprovadas por unanimidade nos termos e fundamentos jurídicos expostos pelo relator o Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme se verifica dos autos do Processo 8.891-9/2022 (52.301-1/2023 – apenso).

Ademais, temos que nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica de Sinop, compete privativamente à Câmara Municipal fazer o julgamento das contas anuais senão vejamos:

Art. 27 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

Como vimos da leitura do dispositivo normativo acima citado resta evidente que a legitimidade para julgar as contas anuais do Município é deste Poder Legislativo.

Outrossim, o julgamento das contas somente poderá ocorrer após a emissão do parecer de análise prévia das contas emitido pelo Tribunal de Contas conforme previsto no artigo 147 da Lei Orgânica Municipal *in verbis*:

Art. 147 A Câmara Municipal somente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer do Tribunal de Contas.

Em face do exposto, o parecer é favorável a tramitação regular das Contas Anuais de Governo – Exercício 2022, vez que já fora emitido parecer prévio pelo TCE/MT, podendo assim ser julgada pelo Poder Legislativo, nos termos dos artigos 27, inciso V cumulado com 147 ambos da Lei Orgânica de Sinop, **devendo os nobres vereadores julgadores observar e cumprir as Recomendações feitas pelo TCE/MT.**

Sinop, 29 de janeiro de 2024.

Carlos Melgar Nascimento
OAB/MT 17.735
Procurador Jurídico

Ledocir Anholeto
OAB/MT 7.502-B
Assistente Jurídico